

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 2.405-A, DE 1991

Dispõe sobre a instituição do Selo Verde, destinado a atestar a qualidade dos produtos e/ou suas origens quanto aos cuidados para a conservação do meio ambiente.

Autor: Deputado LUCIANO PIZZATTO

Relator designado: Deputado ORLANDO FANTAZZINI

PARECER VENCEDOR

O Projeto de Lei nº 2.405-A, de 1991, do Deputado LUCIANO PIZZATTO, recebeu parecer favorável do relator Deputado LÉO ALCÂNTARA, pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, na forma do Substitutivo apresentado e emendas das Comissões de Defesa do Consumidor, Meio Ambiente e Minorias e de Finanças e Tributação.

Todavia, a injuridicidade desse projeto e de seu Substitutivo é evidente, pois, ao instituir o Selo Verde, destinado a atestar a qualidade e as origens dos produtos quanto aos cuidados para a conservação do meio ambiente, dispõe no artigo 2º que o Sistema do Selo Verde será normatizado e coordenado pelos órgãos competentes do Poder Executivo, sem traçar claramente quais os órgãos que irão normatizar, se em nível Federal, Estadual ou Municipal.

Além disso, o projeto e seu Substitutivo possibilitam a terceirização para operacionalizar o Sistema do Selo Verde, mediante convênios e contratos dos referidos órgãos com entidades públicas ou privadas, para exercerem o controle e a fiscalização como executores do Sistema. Esses

executores terceirizados poderão fixar a taxa a ser cobrada para a concessão do selo, o que não é da competência de entidades privadas. Pelo princípio da legalidade, os tributos só poderão ser exigidos por lei (art. 150, I da C.F.).

A proposição não prevê a fiscalização, posterior ao recebimento do selo, da qualidade e origem dos produtos quanto aos cuidados com a conservação do meio ambiente.

Pelo exposto, VOTO pela injuridicidade do Projeto de Lei nº 2.405, de 1991, e de seu Substitutivo.

Sala da Comissão, em 06 de junho de 2001

Deputado ORLANDO FANTAZZINI

Relator